

CONTRATO Nº 08 /2026.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS E A EMPRESA L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços especializados que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, portador do CNPJ nº 01.304.286/0001-61, situada na Av. Coronel Levino Lopes Coelho, nº 17/18, Bairro Centro, no município de Três Ranchos, Estado de Goiás, CEP 75720-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o **Sr. HAROLDO CALAÇA COELHO**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº **697.516.761-34**, portador do RG nº **3500509 DGPC GO**, residente e domiciliado na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.374.853/0001-70, com sede na Q QSF 1, s/nº, Apartamento 1105, Edifício Kimberly Plain, Bloco B, Lote 01, Taquatinga Sul, Brasília-DF, Cep 72.025-510, neste ato representado pela Senhor **GILVÂNIO SANTOS VIANA FILHO**, empresário, portador do RG 14905205 SSP-MG, inscrito no CPF nº 082.711.796-59, residente e domiciliado na cidade de Brasília,DF, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 16/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 12/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que mutuamente acatam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de show artístico LUCAS & BARBARA para as festividades do Carnaval de 2026** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026**:

1.2. O show será realizado no dia **15/02/2026**, com previsão de início para às 24h, com previsão de duração de 1h e 40m.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do Contrato pelo prazo de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), valor este a ser pago através da previa da nota de empenho, quarenta e oito horas antes da apresentação do artista.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outro necessário são cumprimento integral do objeto contratação.

3.3. O valor total da dos serviços está estimado em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), que serão pagos até a data da realização do evento, conforme termo de convênio realizado entre o município e a Goiás Turismo nº17/2025 e processo nº 202500027001351.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, classificado a seguir:

Ficha 264 01.94.23.695.1041.2.047-3.3.90.39 Fonte 127

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATANTE:

5.1.1. Providenciar a segurança pública durante a apresentação dos shows de acordo com as exigências legais do corpo de bombeiros, bem como disponibilizar, seguranças particulares durante os ensaios e a apresentação dos artistas.

5.1.2. Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto aos alvarás de ordem dos músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, (ECAD).

5.1.3. Locação e montagem de toda estrutura de palco, som, iluminação, bem como o atendimento de Rider técnico e mapa de palco do artista.

5.1.4. Translado do hotel para o local do evento, para os artistas e equipe, para a apresentação, passagem de som, montagem de equipamentos, etc.

5.1.5. Montagem e manutenção de pelo menos 02 (dois) Camarins para atendimento dos artistas e banda.

5.1.6. Providenciar a hospedagem e alimentação para os integrantes da banda e equipe técnica em condições de conforto e segurança.

5.1.7. Realizar o pagamento referente ao show nos prazos acima previstos, após a entrega de toda documentação exigida para tanto.

5.2. CONTRATADA:

5.2.1. Despesas com traslado até a cidade de Três Ranchos, Goiás, para os artistas e banda.

5.2.2. Realização do show dos artistas de forma pessoal, com apresentação ao vivo (não sendo aceito *play back*), com a toda a produção e efeitos pirotécnicos necessários para realização de uma ótima apresentação.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

5.2.4. Emissão da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, prazo que poderá prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.6. A Contratada se reserva o direito de não realizar a apresentação artística caso constate que as condições estruturais do palco, equipamentos ou instalações ofereçam risco à integridade física da dupla, de sua equipe ou de terceiros. Isso inclui, mas não se limita a situações de possível desabamento, desnivelamento do palco, descargas elétricas, falhas na fixação de estruturas ou qualquer outro fator que comprometa a segurança.

5.2.6.1. A verificação das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe técnica da Contratada antes do evento, e caso sejam identificadas irregularidades, o Contratante será notificado para que providencie os ajustes necessários. Caso os problemas não sejam sanados dentro de um prazo razoável ou inviabilizem a realização da apresentação, a Contratada poderá rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento integral do valor acordado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ficando desde já pactuada a multa de 5% (cinco por cento) para inexecução parcial, e de 15% (quinze por cento) pela inexecução total e injustificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade com a administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.2. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.3. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste

Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-á pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei no 14.133 de 2021.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicado deste instrumento por extrato no prazo previsto na Lei no 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO COMPETENTE

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, ficando eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Três ranchos-GO, aos 02 de fevereiro de 2026.

HAROLDO CALACA

COELHO:69751676134

Assinado de forma digital por

HAROLDO CALACA

COELHO:69751676134

Dados: 2026.02.02 08:14:02 -03'00'

HAROLDO CALAÇA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GILVÂNIO SANTOS VIANA FILHO

Data: 30/01/2026 17:36:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L&B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 41.374.853/0001-70

GILVÂNIO SANTOS VIANA FILHO

CPF nº 082.711.796-59

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____